



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA EM ATENDIMENTO DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO NA RUA BARÃO DO TRIUNFO E RUA VEREADOR ADELAR LOCH NO MUNICÍPIO DE GARIBALDI.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente solicitação de inexigibilidade de licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços para extensão de rede elétrica em atendimento de baixa e média tensão na em atendimento de baixa e média tensão na Rua Barão do Triunfo e Rua Vereador Adelar Loch no Município de Garibaldi.
- 1.2. Os serviços prestados são de obra que contemple a extensão de rede em baixa tensão acima de 3 (três) vãos, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários.
- 1.3. A finalidade da contratação é permitir a adequação da infraestrutura elétrica da rua, garantindo a execução de futuras melhorias viárias e a regularização do fornecimento de energia elétrica na região.
- 1.4. A necessidade surgiu a partir da extensão da iluminação pública e deslocamento de postes para adequação da infraestrutura.
- 1.5. O público beneficiário da intervenção é composto pelos moradores que utilizam diariamente o trecho e também a cidadãos que circulam por esta área.
- 1.6. Também serão beneficiados os serviços públicos municipais que dependem do acesso regular àquela área, como o transporte escolar, a coleta de resíduos e o atendimento de emergência. A melhoria na infraestrutura elétrica e viária da região reflete positivamente no desenvolvimento urbano e na qualidade de vida da população local.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.A fundamentação da presente contratação tem origem na necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Obras de adequar a infraestrutura elétrica na Rua Barão do Triunfo e Rua Vereador Adelar Loch no Município de Garibaldi., no Município de Garibaldi, em razão do projeto de pavimentação de paralelepípedo que será executado na via.
- 2.2.A necessidade de intervenção na rede elétrica foi identificada pela Secretaria de Obras do Município e com projeto realizado pelo próprio fornecedor da presente inexigibilidade.
- 2.3.Do ponto de vista legal, a contratação direta está fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos em que os serviços só possam ser prestados por concessionário exclusivo. No presente caso, a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. é a única



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

empresa autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL a realizar intervenções na rede de distribuição local, configurando hipótese clara de inexigibilidade.

- 2.4.**Adicionalmente, a contratação encontra pleno alinhamento com os objetivos e metas do Plano de Governo Municipal, que prevê ações de desenvolvimento da infraestrutura rural, melhoria da mobilidade e valorização da qualidade de vida das populações do interior. A adequação da rede elétrica na Rua Jorge Amado é uma medida que garante a segurança, eficiência e sustentabilidade das políticas públicas de pavimentação rural implementadas pela Administração Municipal.
- 2.5.**A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Garibaldi, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.
- 2.6.**Mesmo observando a imprescindibilidade do procedimento de Licitação, a Administração Pública possui o anseio de contratar tal serviço com mais agilidade e economia dos recursos, decidindo para tanto, efetuar a contratação através de Inexigibilidade de Licitação.
- 2.7.**Salienta-se que dentre as hipóteses legais é facultada à Administração Pública optar pela inexigibilidade da licitação, se assim lhe convier. Em outros termos, isso significa que em alguns casos em tese, até seria possível fazer uma licitação, porém é facultada a contratação direta por entender que o interesse público estará resguardado nas hipóteses que determina, ainda resguardando a competição. Assim, atenta à competitividade, justifica o preço desta requisição mediante a apresentação de três cotações válidas de empresas do mesmo ramo, as quais seguem anexas.
- 2.8.**Embora existam empresas privadas capacitadas tecnicamente para executar serviços dessa natureza, a presente demanda envolve intervenção direta na rede pública de distribuição de energia elétrica, a qual é objeto de concessão pública outorgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL à empresa RGE.
- 2.9.**Ou seja, para quaisquer obras que envolvam intervenção direta no sistema de distribuição elétrica existente, a contratação da concessionária RGE é obrigatória e exclusiva, não sendo possível a realização do serviço por terceiros sem sua anuência e supervisão.
- 2.10.** Nesse contexto, a RGE é a única empresa legalmente autorizada a operar, modificar ou ampliar a rede pública de distribuição de energia elétrica no município, não se tratando de exclusividade de mercado ou capacidade técnica, mas sim de competência exclusiva decorrente da delegação do serviço público de distribuição.
- 2.11.** Com base nisso, a presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por configurar-se situação de inviabilidade de competição, diante da exclusividade legal da atuação da RGE como concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Garibaldi/RS.
- 2.12.** Sua responsabilidade passa pela manutenção, integridade, segurança e continuidade do fornecimento de energia. Após a obra, a rede passa a fazer parte do sistema da concessionária e somente ela pode realizar ajustes, reparos e inspeções.
- 2.13.** Dessa forma, mesmo que os serviços de implantação pudessem, em tese, ser executados por empresas terceiras mediante aprovação técnica, toda a infraestrutura implantada se incorpora ao sistema da concessionária, sendo a RGE a única legalmente habilitada para realizar a manutenção, operação, fiscalizações e correções futuras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 2.14. Outrossim, a contratação se faz urgente e necessária para viabilizar o atendimento à infraestrutura elétrica de obra pública e a regularização de fornecimento de energia. A urgência justifica a celeridade da contratação e aguardar um procedimento licitatório prejudicaria o interesse público.
- 2.15. Ressalta-se, que a execução do serviço possui caráter urgente, uma vez que a infraestrutura elétrica é necessária para o funcionamento de todas as atividades cotidianas da comunidade e da infraestrutura pública.
- 2.16. Conforme estabelece o contrato de concessão de serviço público de energia elétrica outorgado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a empresa RGE Distribuidora de Energia S.A. é a única autorizada a realizar distribuição na rede de energia elétrica na área de concessão correspondente ao município.
- 2.17. O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços para extensão de rede elétrica em atendimento de baixa e média tensão na em atendimento de baixa e média tensão na Rua Barão do Triunfo e Rua Vereador Adelar Loch no Município de Garibaldi.
- 3.2. O serviço prestado está incluso todo o material e mão de obra pertinente para a execução da obra e sua conclusão, bem como todas as condições estão em perfeita obediência a legislação vigente a ANEEL.
- 3.3. A data de início dos serviços será conforme cronograma a ser elaborado e apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos após a liberação do fiscal da obra não podendo ser prorrogado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo estabelecido no orçamento/projeto aprovado, admitindo-se, em caso de imprevistos ou condições climáticas desfavoráveis, a continuidade nos dias subsequentes, até a conclusão total das atividades previstas. A contratada será responsável pela plena entrega dos serviços, sendo inadmissível sua paralisação sem justificativa técnica aceita pela Administração.
- 4.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme as normas técnicas e de segurança vigentes.
- 4.3. Execução de obra com materiais e equipamentos certificados e compatíveis com os padrões exigidos pela concessionária fornecedora.
- 4.4. O fornecimento integral do serviço da rede em baixa tensão com cabos, postes e demais componentes adequados para a extensão, conforme projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 4.5. Garantia de perfeita funcionalidade e segurança da rede elétrica após o deslocamento/remoção e extensão.
- 4.6. Responsabilidade por todos os ajustes, testes e ativação final da rede.
- 4.7. A contratada deverá garantir o bom funcionamento dos serviços executados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão da obra, sendo responsável pela correção imediata de eventuais falhas decorrentes de vício de execução.
- 4.8. Em caso de descumprimento contratual, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração cometida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma única e contínua, abrangendo todas as etapas necessárias para a prestação dos serviços de extensão da rede de baixa tensão, conforme definido.
- 5.2. A prestação dos serviços será realizada no local objeto da contratação, situado na Rua Barão do Triunfo e Rua Vereador Adelar Loch no Município de Garibaldi, em pontos determinados pela Secretaria Municipal de Obras e projeto da contratada.
- 5.3. A execução do objeto será após a assinatura do contrato.
- 5.4. A data de início dos serviços será conforme cronograma a ser elaborado e apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos após a liberação do fiscal da obra.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2.1. Os serviços deverão contar com garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do Código Civil e das normas contratuais, em relação à exatidão dos dados técnicos apresentados e à coerência das soluções de projeto. Durante esse período, eventuais correções, ajustes ou complementações deverão ser providenciadas sem ônus adicional ao Município.
- 5.2.2. A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo prazos, especificações técnicas e demais condições previstas. O descumprimento total ou parcial do pactuado poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 5.2.3. Cabe à empresa contratada disponibilizar toda a infraestrutura e logística necessária à execução dos serviços, incluindo equipamentos, acessórios e equipe técnica qualificada.
- 5.2.4. A contratada deverá garantir a qualidade, precisão e completude técnica dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pela sua execução conforme as normas técnicas vigentes, o contrato e o Termo de Referência.
- 5.2.5. Será de responsabilidade exclusiva da contratada:
 - a) Qualquer dano ou prejuízo causado à Administração ou a terceiros, decorrente de imperícia, negligência, imprudência ou omissão na execução dos serviços;
 - b) Os custos com correções, ajustes ou complementações que se tornarem necessários em razão de falhas nos levantamentos topográficos ou nos projetos apresentados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- c) A reparação de perdas e danos eventualmente ocasionados por ações ou omissões de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- d) O cumprimento de todas as normas de segurança e regulamentações legais aplicáveis ao objeto contratado.
- e) A empresa deverá ainda manter a Administração isenta de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, tributária ou civil relacionada à execução do contrato.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.3.1. O recebimento dos serviços dar-se-á em duas etapas: Recebimento provisório, mediante apresentação e análise dos produtos contratados; Recebimento definitivo, após validação técnica pela equipe da Secretaria Municipal de Obras. Ambos entregues e assinados pelo Secretário de Obras e o Fiscal do Contrato.
- 5.3.2. O Município poderá prestar apoio quanto ao acesso às áreas e fornecer eventuais informações complementares disponíveis, mas não será responsável por prover estrutura técnica ou operacional para a contratada.
- 5.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal Carla Aparecida Ribeiro dos Santos, de matrícula nº 2502.
- 5.3.4. A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Obras, Renan César Werner Poletto, matrícula 5942.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal Carla Aparecida Ribeiro dos Santos, matrícula 2502.
- 6.6. A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Obras, Renan César Werner Poletto, matrícula 5942.
- 6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 7.1.** O serviço deverá ser realizado, no menor tempo possível e após finalização deverá ser entregue a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2.** Caso haja algum serviço em desacordo com as especificações contantes no Termo de Referência e na proposta ou que seja de péssima qualidade, deverão ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Neste caso, a nota fiscal será retida até que seja regularizada a pendência, sendo autorizado o pagamento após a liberação da pessoa responsável.
- 7.3.** O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

- 8.1.** A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.2.** Os prestadores de serviço ora consultados para cotação foram escolhidos diante das seguintes justificativas:
- a) são do ramo pertinente ao objeto demandado;
 - b) apresentaram todas as documentações referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica.
 - c) os preços estão em conformidade com os de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.
- 8.2.** Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 4.068,87 (quatro mil, sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).
- 9.2. A estimativa do valor da contratação não se baseia em pesquisa de preços tradicional junto ao mercado, uma vez que se trata de processo de inexigibilidade de licitação, fundamentado na exclusividade técnica e legal da empresa RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., única concessionária autorizada a realizar intervenções na rede de distribuição elétrica do Município de Garibaldi.
- 9.3. Nesse contexto, o valor da contratação é definido com base no orçamento técnico-comercial elaborado e encaminhado pela própria RGE, após vistoria no local e emissão de projeto detalhado, o qual identifica todas as atividades a serem executadas e os respectivos custos. Tal orçamento serve como referência oficial e integra a documentação do processo, garantindo transparência e objetividade à definição do valor contratual.
- 9.4. Ainda que não tenha sido realizada pesquisa comparativa com outras empresas, é de conhecimento técnico da Administração que os valores praticados pela RGE são, em geral, inferiores aos que seriam cobrados por empresas privadas para serviços de porte e complexidade semelhantes, caso estas estivessem legalmente autorizadas a executar esse tipo de obra. Isso decorre do fato de que a concessionária já dispõe da infraestrutura operacional, dos materiais padronizados e da expertise técnica exigida, além de atuar sob regulação da ANEEL, o que confere maior controle sobre seus custos.
- 9.5. Dessa forma, considera-se que o valor estimado para a contratação encontra-se compatível com os parâmetros de razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA EM ATENDIMENTO DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO NA RUA BARÃO DO TRIUNFO E RUA VEREADOR ADELAR LOCH NO MUNICÍPIO DE GARIBALDI.	UN	1	R\$ 4.068,87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente das aquisições ora pretendidas decorrerá da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE : 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0069.2011 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMO

3.3.90.39 – OBRAS E INSTALAÇÕES (522)

3.3.90.39.99.99 – DEMAIS OBRAS EM ANDAMENTO (52201)

Garibaldi, 13 de outubro de 2026.

Emília Bortolini Moschetta
Diretora de Departamento

Renan César Werner Poletto
Secretário Municipal de Obras